



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA N. 18, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Suspende as inspeções agendadas e não realizadas no primeiro e no segundo trimestres de 2021.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO que o cumprimento do dever de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciais determina que a Corregedoria Nacional de Justiça fiscalize as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados, nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a edição das Portarias n. 61, de 15 de dezembro de 2020, e n. 15, de 11 de fevereiro de 2021, que divulgam o calendário de inspeções agendadas para o primeiro e o segundo trimestres de 2021;

CONSIDERANDO a tendência de alta no contágio e nos óbitos pela doença da COVID-19 no Brasil, situação que impõe, em diversos Estados da Federação e no Distrito Federal, a ampliação das medidas de distanciamento com a redução da circulação de pessoas como prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV-2,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por 2 (dois) meses, as inspeções agendadas e não realizadas no primeiro e segundo trimestres de 2021, nos seguintes Tribunais de Justiça:

Tribunal	Modalidade
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES)	Presencial
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN)	Presencial
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)	Presencial
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR)	Presencial
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS)	Presencial
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA)	Presencial
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE)	Presencial
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI)	Presencial

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser ampliado ou reduzido, caso necessário.

Art. 2º As Portarias n. 61, de 15 de dezembro de 2020, e n. 15, de 11 de fevereiro de 2021, serão oportunamente alteradas para divulgação das novas datas, mantendo-se a ordem das inspeções já programadas para ocorrer nos Tribunais de Justiça.

Art. 3º Os efeitos da Portaria n. 14, de 12 de fevereiro de 2021, ficam suspensos pelo prazo estabelecido no *caput* do art. 1º.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça que expeça ofício aos Presidentes dos Tribunais de Justiça a que se refere o art. 1º, para ciência da suspensão dos trabalhos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**



Documento assinado eletronicamente por **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**, **MINISTRA CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 01/03/2021, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1043164** e o código CRC **1B861F89**.